



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº. 084/2021.

Ref.: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 054/2021

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS DE
EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
CARDIOEXAMES EXAMES COMPLEMENTARES EM
CARDIOLOGIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARDIOEXAMES EXAMES COMPLEMENTARES EM CARDIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.869.752/0002-44, com sede na Rua Miguel de Carvalho, nº 105, Centro, Bom Jardim – RJ, neste ato representada por **REYNALDO ROSEMBERG COUTO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº. 05.523.239-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.852.887-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 054/2021, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4377/2020, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente contrato tem por objeto eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado **R\$ 29.224,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais), pelos itens de 02, 09 e 10.**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)
O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quarto – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Sexto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I – Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030200652.205 e N.D: 3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto - Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sétimo - Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

O regime de execução será empreitada por preço unitário.

Parágrafo Primeiro - O prazo para conclusão da prestação dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, desde de que ocorra fato superveniente devidamente comprovado e mediante expressa autorização do Contratante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo - O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Terceiro - A contratação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Quarto - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- II. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço, conforme descrito neste Termo;
- III. Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as solicitações da Central de Controle, Regulação e Avaliação de Bom Jardim;
- IV. Realizar atendimento de urgência/emergência em até, no máximo, 08 (horas) a partir da solicitação da Central de Controle, Regulação e avaliação e/ou Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- V. Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos;
- VI. Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde;
- VII. Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos;
- VIII. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- IX. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente;
- X. Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 03 (três) dias úteis, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual;
- XI. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos e demais despesas inerentes à execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XII. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- XIII. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões determinadas nas condições de pagamento;
- XIV. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados;
- XV. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação;
- XVI. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- XIX. Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE;
- XX. A contratada com distância de 45 km do município de Bom Jardim deverá disponibilizar transporte próprio e/ou agendar os exames cardiológicos (MAPA E HOLTER) nos sábados ou domingos, considerando que o Município não tem ônibus intermunicipal para algumas localidades e que o agendamento dos exames são realizados em dois dias, sendo uma para colocação do aparelho e outro para retirada do aparelho; (Exemplo: Cidade do Carmo).
- XXI. A contratada com distancia de 45 km do município de Bom Jardim deverá disponibilizar transporte próprio e/ou agendar os exames de Endoscopia e Colonoscopia nos sábados ou domingos, considerando que o município não tem ônibus intermunicipal para algumas localidades (Exemplo: Cidade do Carmo).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXII. A empresa que possuir distância superior a 45 km do Município de Bom Jardim atenderão as necessidades de agendamentos de pacientes com urgência ou que de pacientes que queriam se responsabilizar por transporte próprio durante os dias de semana.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar a substituição dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III – Não completar, de forma parcial, a prestação de serviços;
- IV – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- V – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- VI – Atrasar a prestação dos serviços em prazo superior a 05 dias úteis.
- VII – Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços.

Parágrafo Terceiro - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- I – Apresentar documentação falsa;
- II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV – Cometer fraude fiscal;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Não manter sua proposta.
- VII - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quarto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- a) Será aplicada multa de 20 a 150 UNIFBJ quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.
- b) Será aplicada multa de 10 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.
- c) Será aplicada multa de 10 a 100 UNIFBJ quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Será aplicada multa de 50 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

Parágrafo Sexto - As multas devem ser fixada pela UNIFBJ, fazendo referência expressa ao art. 439 do Código Tributário Municipal. Segundo este dispositivo, a Unidade Fiscal do Município de Bom Jardim – UNIF-BJ tem valor fixado anualmente equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) UFIR-RJ. A UFIR-RJ foi instituída pelo Decreto Estadual nº 27.518/00 e tem valor anualmente atualizado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (atualmente R\$3,55 – Resolução SEFAZ nº 101/2019).

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar ao CONTRATADO por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação caberá aos servidores Assessora de Regulação – Viviane Garnier - Matrícula 41/7009-SMS e a Assessora de Controle de Controle e Regulação - Maria Soely Santos Novais - Matrícula 41/7008-SMS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro – Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

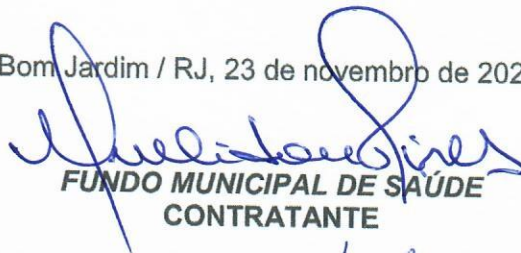
Parágrafo Terceiro – O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

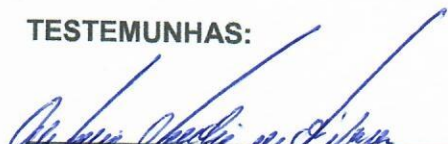
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de novembro de 2021.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**CARDIOEXAMES EXAMES COMPLEMENTARES EM CARDIOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF nº.: 974.019.357-97


CPF nº.:
370.673.987-50

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 084/2021

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 054/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: CARDIOEXAMES EXAMES COMPLEMENTARES EM CARDIOLOGIA LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030200652.205 e N.D: 3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado R\$ 29.224,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais), pelos itens de 02, 09 e 10.

Prazo: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

Fundamento: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde